



# AHRESP<sup>®</sup>

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

*Instituição de Utilidade Pública*

# APOIOS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO 2021

Lisboa, 14.mai.2021



# ÍNDICE

**LAY OFF SIMPLIFICADO**

**3**

**APOIO À RETOMA PROGRESSIVA**

**5**

**NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA  
ATIVIDADE EMPRESARIAL**

**9**

**APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS**

**11**



# LAY OFF SIMPLIFICADO

### REQUISITOS DE ACESSO

- Empresas e estabelecimentos **encerrados** por determinação do Governo, enquanto se mantiver o dever de encerramento (por exemplo, para estabelecimentos de animação noturna, como bares e discotecas)
- Os **sócios-gerentes** com trabalhadores a cargo podem ser abrangidos

### REQUERIMENTO

- Para submeter o pedido, as empresas devem, através da Segurança Social Direta, escolher a opção “Layoff” do menu “Emprego”

### PROIBIÇÃO DE DESPEDIMENTOS

- Durante o período de Lay off Simplificado, bem como nos 60 dias seguintes, as empresas não podem despedir ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho

### APOIO À REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- O trabalhador recebe 100% da sua remuneração ilíquida, com o máximo de 1995€;
- A empresa paga 30% de 2/3 do salário base ou 30% de 665€, consoante o que for mais elevado. Assim, cabe à empresa assegurar entre 20% a 30% do salário do trabalhador, dependendo do valor da remuneração base;
- O restante pagamento é participado pela Segurança Social;
- Exemplos:
  - Salário de 665€ - empresa paga 199,50€ (30%)
  - Salário de 750€ - empresa paga 199,50€ (28%)
  - Salário de 850€ - empresa paga 199,50€ (25%)
  - Salário de 1000€ - empresa paga 200€ (20%)
  - Salário de 1200€ - empresa paga 240€ (20%)
- Há isenção total das contribuições sociais a cargo da empresa, que também se aplica às remunerações dos membros de órgãos estatutários

### CUMULAÇÃO DE APOIOS

- O Lay off Simplificado não é cumulativo, em simultâneo, com o Apoio Simplificado para Microempresas, com o novo Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial ou com o Apoio à Retoma Progressiva

### APOIO À REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR: REDUÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

- O trabalhador recebe 100% da sua remuneração ilíquida, com o máximo de 1995€;
- A empresa fica responsável por assegurar a totalidade do pagamento das horas trabalhadas, bem como 30% da diferença entre 2/3 do salário normal do trabalhador (ou 665€, consoante o que for mais elevado) e o montante devido pelas horas trabalhadas;
- O restante pagamento é participado pela Segurança Social;
- Exemplos (para uma redução de horário de 50%)
  - Salário de 665€ - empresa paga 432,25€
  - Salário de 750€ - empresa paga 462€
  - Salário de 850€ - empresa paga 497€
  - Salário de 1000€ - empresa paga 550€
  - Salário de 1200€ - empresa paga 660€
- Há isenção total das contribuições sociais a cargo da empresa, sobre as horas trabalhadas e sobre as horas não trabalhadas, que também se aplica às remunerações dos membros de órgãos estatutários

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de março (na sua redação atual)
- Decreto-Lei 6-E/2021, de 15 de janeiro (na sua redação atual)



# APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

### REQUISITOS DE ACESSO

- Ter uma quebra de faturação homóloga de, pelo menos, 25%, em que é comparado o mês anterior ao pedido inicial ou de prorrogação com o mesmo mês do ano anterior, ou com o mesmo mês de 2019, ou com a média mensal dos 6 meses anteriores a esse período;
- Sendo um apoio renovável mensalmente, a quebra de faturação é avaliada a cada mês. Por exemplo, para aceder ao apoio em fevereiro de 2021, será comparada a faturação de janeiro de 2021 com:
  - a faturação de janeiro de 2019; ou
  - a faturação de janeiro de 2020; ou
  - a média de faturação de julho a dezembro de 2020;
- No caso de empresas com atividade iniciada há menos de 24 meses, compara-se o mês anterior ao pedido inicial ou de prorrogação com a média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês anterior ao pedido inicial ou de prorrogação. Por exemplo, para aceder ao apoio em fevereiro de 2021, será comparada a faturação de janeiro de 2021 com:
  - a média de faturação mensal entre o mês de início de atividade e dezembro de 2020

### DURAÇÃO

- As empresas podem usufruir do apoio à retoma progressiva até 30 de setembro de 2021

### REQUERIMENTO

- A empresa deve comunicar a decisão de recurso ao apoio à retoma progressiva, por escrito, aos trabalhadores a abranger;
- As empresas devem submeter o pedido através da Segurança Social Direta, por referência a um mês civil completo;
- Os requerimentos devem ser submetidos até ao mês seguinte àquele a que o pedido diz respeito;
- O apoio à retoma progressiva pode ser prorrogado mensalmente, podendo ainda ser requerido em meses interpolados

### DISPENSA PARCIAL DA TSU A CARGO DA EMPRESA

- Benefício atribuído com referência aos trabalhadores em redução de horário e apenas à compensação retributiva (horas não trabalhadas)
- Micro, pequenas e médias empresas: dispensa de 50%
- **Empregador dos setores do turismo e da cultura, nos meses de março, abril e maio, com quebra de faturação inferior a 75%: isenção**
- **Empregador dos setores do turismo e da cultura, nos meses de março, abril e maio, com quebra de faturação igual ou superior a 75%: dispensa de 50%**

### REDUÇÃO DO PNT (período normal de trabalho)

- A redução do PNT pode ser aplicada aos trabalhadores da empresa, bem como aos **sócios-gerentes** com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo;
- As empresas **com quebra de faturação igual ou superior a 25% e inferior a 40%** podem reduzir o PNT até 33%;
- As empresas **com quebra de faturação igual ou superior a 40% e inferior a 60%** podem reduzir o PNT até 40%;
- As empresas **com quebra de faturação igual ou superior a 60%** podem reduzir o PNT até 60%;
- As empresas **com quebra de faturação igual ou superior a 75%** podem reduzir o PNT até 100% entre janeiro e maio. Em junho, as empresas com quebras a partir de 75% podem reduzir o PNT até:
  - 100%, até ao limite de 75% dos trabalhadores ao seu serviço. Em alternativa, o empregador pode reduzir o PNT até 75%, à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
  - 100%, para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos;
- As empresas podem reduzir o PNT a todos os trabalhadores ou apenas a uma parte
- Os sócios-gerentes só podem reduzir o seu PNT até ao limite máximo de 60%, mesmo que a empresa tenha quebra de faturação igual ou superior a 75%

## APOIO À REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR

- **O trabalhador recebe** 100% da sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de 1995€:
  - 100% das horas trabalhadas (cujo pagamento é assegurado na totalidade pela empresa);
  - 100% das horas não trabalhadas (compensação retributiva);
- **Pagamento da compensação retributiva:**
  - Empresa: 30% de 80% do valor das horas não trabalhadas; ou 30% da diferença entre o valor do salário mínimo nacional (665€) e o montante devido pelas horas trabalhadas, consoante o que for mais elevado;
  - Segurança Social: restante;
- **Salário normal do trabalhador:** remuneração base, prémios mensais, subsídios regulares mensais, incluindo de trabalho por turnos, subsídio de refeição (sempre que integre o conceito de retribuição), trabalho noturno

## APOIO ADICIONAL

- **Empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% têm direito a um apoio adicional:**
  - a Segurança Social participa ainda 35% das horas trabalhadas;
  - quando a redução do PNT seja superior a 60%, a compensação retributiva (horas não trabalhadas) é participada a 100%;
  - limite máximo da compensação retributiva (horas não trabalhadas) + apoio adicional de 35% das horas trabalhadas: 1995€

## PROIBIÇÃO DE DESPEDIMENTOS

- Durante o período de apoio à retoma progressiva, bem como nos 60 dias seguintes, as empresas não podem despedir (nem iniciar os respetivos procedimentos) ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação

## FÉRIAS E SUBSÍDIO DE FÉRIAS

- As férias podem ser gozadas durante o apoio à retoma progressiva;
- Durante o período de gozo de férias, o trabalhador recebe a retribuição pelas horas que iria trabalhar caso não estivesse de férias (de acordo com a redução do PNT estipulada) e a compensação retributiva;
- O subsídio de férias deve ser pago por inteiro, estando o seu pagamento totalmente a cargo da empresa.

## CUMULAÇÃO DE APOIOS

- O Apoio à Retoma Progressiva não é cumulativo, em simultâneo, com o Apoio Simplificado para Microempresas, com o novo Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial ou com o Lay off Simplificado

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho (na sua redação atual)

# APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

ÍNDICE

	JANEIRO A SETEMBRO DE 2021			
QUEBRA DE FATURAÇÃO	25 - 39%	40 - 59%	60 - 74%	75% ou mais
Redução do PNT	Até 33%	Até 40%	Até 60%	<p><u>Entre janeiro e maio</u>: até 100%</p> <p><u>Junho</u>: até 75% para todos os trabalhadores, ou até 100% para 75% dos trabalhadores</p> <p><u>Junho</u>: Até 100% para empregadores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento de eventos</p>
Salário do trabalhador	100% (até 1995€)			
Pagamento de horas trabalhadas	100% empresa			65% empresa 35% Segurança Social
Compensação retributiva devida ao trabalhador	Salário normal do trabalhador (até 1995€) - pagamento devido pelas horas trabalhadas			
Pagamento da compensação retributiva	<p><u>Empresa</u>: 30% de 80% do valor correspondente às horas não trabalhadas; <u>ou</u> 30% da diferença entre o o valor do salário mínimo nacional (665€) e o montante devido pelas horas trabalhadas, consoante o que for mais elevado</p> <p><u>Segurança Social</u>: restante</p>			<p><u>Redução do PNT até 60%</u>: igual aos restantes intervalos de quebra de faturação</p> <p><u>Redução do PNT superior a 60%</u>: 100% Segurança Social</p>
REDUÇÃO TSU (compensação retributiva)	<p><u>Micro, pequenas e médias empresas</u>: dispensa parcial de 50%</p> <p><u>Empresas de turismo e cultura com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% (março, abril e maio)</u>: dispensa parcial de 50%</p> <p><u>Empresas de turismo e cultura com quebras de faturação inferiores a 75% (março, abril e maio)</u>: isenção</p>			

# NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

# NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

ÍNDICE

## REQUISITOS DE ACESSO

- Ter beneficiado do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva no 1º trimestre de 2021

## APOIO FINANCEIRO

- **Requerimentos até 31 de maio:** 1330€ por trabalhador, pago de forma faseada ao longo de 6 meses + dispensa parcial de 50% das contribuições a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros 2 meses do incentivo;
- **Requerimentos posteriores a 31 de maio e até 31 de agosto:** 665€ por trabalhador, pago de uma só vez;
- Para o cálculo do montante do apoio a receber, são considerados os trabalhadores existentes no mês anterior à apresentação do requerimento, tendo como limite o número de trabalhadores abrangidos pelo Lay off Simplificado ou pelo Apoio à Retoma Progressiva nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação.

## REQUERIMENTO

- A apresentar no portal online do IEFP, em datas ainda por divulgar;
- O requerimento só deve ser apresentado após o último dia de aplicação do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva.

## OBRIGAÇÕES

A cumprir **durante o período de concessão do apoio (6 meses, no caso da modalidade de 2 RMMG, ou 3 meses, no caso da modalidade de 1 RMMG), bem como nos 90 dias seguintes:**

- Manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT;
- Não efetuar despedimentos (nem iniciar os respetivos procedimentos), ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação;
- Manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura;
- Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem:
  - por caducidade;
  - por denúncia pelo trabalhador;
  - na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

## CUMULAÇÃO DE APOIOS

- O novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial não é cumulativo, em simultâneo, com o Lay off Simplificado, com Apoio à Retoma Progressiva, nem com o Lay off do Código do Trabalho

## PAGAMENTO

- **Decisão** no prazo de **15 dias úteis**
- O pagamento do novo incentivo à normalização, na **modalidade de 2 RMMG**, é efetuado em **duas prestações**, nos seguintes termos:
  - a primeira prestação é paga no prazo de **10 dias úteis**
  - a segunda prestação é paga no prazo de **6 meses**
- O pagamento do novo incentivo à normalização, na **modalidade de 1 RMMG**, é efetuado de uma só vez, no prazo de **10 dias úteis**

## ALTERNÂNCIA ENTRE APOIOS

- Ao fim de três meses, é possível desistir do novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial e requerer subsequentemente o Apoio à Retoma Progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos;
- Contudo, nesta situação, fica apenas com direito ao incentivo no valor máximo de 665€ por trabalhador abrangido, bem como à dispensa parcial de 50% do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora, durante os primeiros 2 meses do incentivo.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março
- Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio



# APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS

### REQUISITOS DE ACESSO

- Ter beneficiado do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva em 2020;
- **Não ter beneficiado do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva no 1º trimestre de 2021;**
- Ter quebra de faturação mínima de 25%, aferida nos mesmos termos do Apoio à Retoma Progressiva;
- Ser microempresa (até 9 trabalhadores).

### APOIO FINANCEIRO

- **1330€ por cada trabalhador que a empresa tenha ao seu serviço no mês anterior à apresentação do requerimento**, sem nunca poder ultrapassar o número máximo de trabalhadores que beneficiaram do Lay off Simplificado e/ou do Apoio à Retoma Progressiva nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação;
- **Apoio adicional no valor de 665€ por trabalhador**, a ser requerido entre os meses de julho e setembro de 2021, caso as empresas se mantenham com quebras de faturação mínimas de 25% em junho de 2021.

### OBRIGAÇÕES

- A cumprir **durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes:**
- Manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- Não efetuar despedimentos (nem iniciar os respetivos procedimentos), ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação;
  - Manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura;
  - Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem:
    - por caducidade;
    - por denúncia pelo trabalhador;
    - na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

### CUMULAÇÃO DE APOIOS

- O Apoio Simplificado para Microempresas não é cumulativo, em 2021, com o Lay off Simplificado, nem com Apoio à Retoma Progressiva

### PAGAMENTO

- **Decisão** no prazo de **15 dias úteis**
- O pagamento é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:
  - a **primeira prestação** é paga no prazo de **10 dias úteis**
  - a **segunda prestação** é paga no prazo de **6 meses**
- O pagamento do **apoio adicional no valor de uma RMMG** por trabalhador abrangido pelo apoio simplificado é efetuado de uma só vez, no prazo de **10 dias úteis**

### REQUERIMENTO

- A apresentar no portal online do IEFP, em datas ainda por divulgar;
- O requerimento só deve ser apresentado após o último dia de aplicação do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho (na sua redação atual)
- Portaria 102-A/2021, de 14 de maio